



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III - CEP 70095-900 - Brasília - DF - www.stj.jus.br

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 1 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a Resolução STJ/GP n. 33/2021, que estabelece o retorno ao trabalho presencial no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e

CONSIDERANDO o aumento da curva de contágio causado pela variante Ômicron do novo coronavírus (Covid-19) no Distrito Federal,

CONSIDERANDO o surto de gripe causado pelo vírus Influenza,

CONSIDERANDO a urgente necessidade de estabelecer medidas sanitárias de precaução para a garantia da segurança à saúde das pessoas,

CONSIDERANDO o art. 10 da Resolução STJ/GP n. 33/2021, que prevê que as medidas previstas naquele normativo poderão ser reavaliadas pelo presidente do Tribunal, levando em conta as informações oficiais sobre os índices de contaminação, bem como as recomendações da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde do STJ,

CONSIDERANDO as deliberações do Tribunal Pleno na sessão realizada em 1º de fevereiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, o *caput* e o § 3º do art. 3º, o *caput* do art. 4º, o art. 6º e o art. 7º da Resolução STJ/GP n. 33 de 26 de novembro de 2021 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Fica estabelecido o retorno ao trabalho presencial, a partir de 1º de abril de 2022, de todos os servidores, estagiários e colaboradores lotados nas unidades vinculadas ao Gabinete da Presidência e à Secretaria do Tribunal, bem como daqueles lotados na Secretaria de Serviços Integrados de Saúde e na Secretaria de Auditoria Interna.” (NR)

...

“Art. 3º As sessões de julgamento da Corte Especial, das Seções e das Turmas, ordinárias ou extraordinárias, bem como do Tribunal Pleno e do Conselho de Administração serão realizadas na modalidade presencial, a partir de 1º de abril de 2022. (NR)

...

§ 3º As sessões de que trata o *caput* podem ser realizadas por videoconferência até o dia 31 de março de 2022.” (NR)

“Art. 4º Os advogados que desejarem fazer sustentação oral deverão fazê-lo presencialmente, a partir de 1º de abril de 2022, e, em casos excepcionais, poderá ser realizada por videoconferência, atendidas as seguintes condições: (NR)

...”

“Art. 6º Os prazos dos processos judiciais que tramitam em meio físico voltam a fluir em 1º de abril de 2022.” (NR)

“Art. 7º Fica liberado o ingresso de público externo às dependências do Tribunal a partir de 1º de abril de 2022, até o limite de 50% da respectiva capacidade, observadas as cautelas estabelecidas no art. 8º desta resolução.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Eustáquio Soares Martins, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 01/02/2022, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2812185** e o código CRC **6297ED25**.